

 **OLIVEIRA TRUST**
MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A
8ª Emissão de Debêntures

40ª, 42ª e 47ª Séries

Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2025

Data Base 31/12/2025

PARTICIPANTES

EMISSIONA	MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A
COORDENADOR(ES)	BDMG, BEMGE, CREDIREAL
ESCRITURADOR	Banco Itaú *
LIQUIDANTE	Banco Itaú *

- O Banco Itaú encerrou o contrato de prestação de serviços em outubro de 2016, passando a escrituração a ser feita pela própria emissora.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	01/08/1993
DATA DE VENCIMENTO	vencidas
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	Não informado
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	-
NÚMERO DE SÉRIES	3
ESPÉCIE	FLUTUANTE
PUBLICAÇÃO	Diário do Comércio e O Estado de MG.
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, conforme informado à época pela emissora, os recursos captados pela emissão foram destinados à: 1ª a 36ª série - alongamento do passivo da Emissora; 37ª a 55ª série - Aquisição de moedas utilizáveis no programa nacional de desestatização.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	40ª	42ª
CÓDIGO DO ATIVO	MEND40	MEND42
CÓDIGO DO ISIN	Não há	Não há
DATA DE EMISSÃO	01/08/1993	01/08/1993
DATA DE VENCIMENTO	vencidas	vencidas
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	6.300	6.300
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	CR\$70.000,00	CR\$70.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	-	-
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	3.652	1.531
REGISTRO CVM	Não há	Não há
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	Remuneração não cadastrada no sistema.	Remuneração não cadastrada no sistema.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	Remuneração não cadastrada no sistema.	Remuneração não cadastrada no sistema.

PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL Não há Não há
RATING Não há. Não há.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S) **47^a**

CÓDIGO DO ATIVO MEND47
CÓDIGO DO ISIN Não há
DATA DE EMISSÃO 01/08/1993
DATA DE VENCIMENTO vencidas
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO 6.300
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO CR\$70.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO _
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES 563
REGISTRO CVM Não há
NEGOCIAÇÃO CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL Remuneração não cadastrada no sistema.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL Remuneração não cadastrada no sistema.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL Não há
RATING Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2025 (EM VALORES UNITÁRIOS)

40^a SÉRIE	Não ocorreu pagamentos no período
42^a SÉRIE	Não ocorreu pagamentos no período
47^a SÉRIE	Não ocorreu pagamentos no período

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2025

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
40^a	6.300	3.652	0	0	0	2.648
42^a	6.300	1.531	0	0	0	4.769
47^a	6.300	563	0	0	0	5.737

GARANTIAS

Contando adicionalmente com fiança e Poder Liberatório para pagamento de faturas emitidas pela Siderurgica Mendes Junior S/A

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2025.

INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO:

INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriturador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada,	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade

controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.